



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Apresentação: 04/09/2023 16:49:44.380 - CDHMIR
EMC 1/2023 CDHMIR => PL 4205/2021

EMC n.1/2023

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2021

Determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais de ocorrência criminal havida nos estabelecimentos comerciais, na forma que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se a expressão “gênero” para “sexo” no art. 1º do Projeto de Lei 4.205, de 2021, conforme abaixo:

“Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais devem obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar às autoridades policiais todo e qualquer evento resultante em crime, ou suspeito dele, ocorrido em suas dependências que demonstrem possível prática de constrangimento público, violência física ou psicológica, assédio moral, ou qualquer conduta que configure discriminação em função da cor, sexo, religião ou idade, principalmente praticadas por funcionários responsáveis pela segurança do local, quer sejam funcionários do estabelecimento, quer sejam terceirizados.”

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 5 0 6 2 0 1 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

A Constituição Federal de 1988 consagrou como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Proponho a presente emenda com o propósito de manter consonância com a Constituição e evitar a introdução de nova linguagem, que somente viria a ser utilizada em documentos de valor público após a Conferência Sobre a Mulher em Pequim, no ano de 1995.

Tal linguagem tem o propósito de desconstruir o arcabouço normativo existente, introduzindo termo não claramente definido, tal como ‘gênero’¹. Não há consenso para uso dessa terminologia e muito menos racionalidade em se introduzir conteúdo indefinido no regramento pátrio.

Sala da Comissão em, de de 2023

Deputado
Deputado Messias Donato
Republicanos/ES

1 O termo “gênero” é um anglicismo e, portanto, um vício de linguagem que pode ser melhor expresso pela palavra no seu sentido comum, conforme preconizado pela Lei Complementar n. 95.

